



Lei nº 3.417
de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento e funcionamento do Esporte e Lazer no Município de Cordeirópolis.

Art.3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Os patrocínios recolhidos;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

III - Receitas com eventos esportivos;

IV - Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

V - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer estabelecer no transcorrer de cada exercício;

continua



VII - O retorno e resultados de suas aplicações;

VIII - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IX - Contribuições ou doações de outras origens;

X - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XI - Os provenientes de leis de incentivo;

XII - As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esporte e Lazer;

XIII - Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XIV - Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

XV - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XVI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único - Os relatórios contábeis e fiscais referente às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Secretário (a) de Esporte e Lazer, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Compete ao Gestor:

continua



I – Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

- a) A ordenação de despesas do Fundo;
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II – Apresentar relatório das despesas do FME a o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

- I - Manutenção dos ginásios esportivos;
- II - Manutenção das praças esportivas;
- III - Manutenção dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;
- IV - Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.

Parágrafo único- Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos I, II, V e IX, desta Lei serão aplicados integralmente para na ação para a qual forem destinados.

Art. 7º - Para a liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

Art. 8º - As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

continua



Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, Municipal ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2025, 127 do Distrito e78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de abril de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania